



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.378 de 21 de Maio de 1991, dispõe Sobre Isenção de Cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os recenseadores que prestarem serviços à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, com o recolhimento de informações relativo ao Censo Demográfico, Agropecuário e Econômico, isentos de pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no item 84, da Lista de serviços anexa a Lei Municipal N. 1.285 de 28 de Dezembro de 1989.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 21 de Maio de 1991.

**Lázaro José Diogo**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 21 de Maio de 1991.

**Adão Luiz Delsin**  
Secret. contador